



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.609, DE 2024

Apensado: PL nº 3882/2025

Transfere para o domínio do Estado de Rondônia as terras pertencentes à União nele localizadas.

Autora: Deputada CRISTIANE LOPES

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe transferir, de forma gratuita, para o domínio do Estado de Rondônia as terras pertencentes à União nele localizadas.

A autora fundamenta sua proposta na necessidade de permitir a regularização fundiária no Estado de Rondônia, além de garantir isonomia entre os estados da Amazônia Legal, ao mencionar que transferências dessa natureza já foram feitas para os Estados de



* C D 2 5 8 2 9 4 8 3 0 2 0 0 *



Roraima e do Amapá, por meio das Leis nº 10.304, de 2001; 11.949, de 2009; e 14.004, de 2020.

Apensado ao projeto original, tramita o PL nº 3882, de 2025, de autoria do Deputado Maurício Carvalho, que altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras de propriedade da União localizadas em seu território.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei submetido à análise desta Comissão tem como objetivo transferir, de forma gratuita, para o domínio do Estado de Rondônia as terras pertencentes à União nele localizadas.



* C D 2 5 8 2 9 4 8 3 0 2 0 0 *



Ao defender a medida, a autora fundamenta sua proposta na necessidade de permitir a regularização fundiária no Estado de Rondônia, além de garantir isonomia entre os estados da Amazônia Legal, ao mencionar que transferências dessa natureza já foram feitas para os Estados de Roraima e do Amapá.

A autora destaca que o Estado de Rondônia possui uma vasta extensão territorial e que grande parte de suas terras está sob domínio da União, o que limita o desenvolvimento pleno das atividades agropecuárias, ambientais e de regularização fundiária. Diante disso, defende que esse entrave pode ser solucionado ao conceder ao Estado a autonomia sobre essas terras, garantindo o fomento de atividades produtivas e sustentáveis, essenciais para o crescimento econômico regional.

Apesar da nobre intenção da iniciativa, é preciso destacar que já há um processo de diálogo e articulação entre o Governo Federal e o Governo de Rondônia para tratar da transferência de glebas públicas federais específicas.

Conforme Diagnóstico das Glebas em Rondônia¹ realizado pelo Governo Federal, o Estado possui 79 glebas públicas arrecadadas, totalizando mais de 16 milhões de hectares, das quais 65 passaram por georreferenciamento de perímetro, enquanto 14 ainda aguardam esse processo.

O Governo do Estado busca, inicialmente, a transferência de 12 glebas federais, além da arrecadação de áreas devolutas e regularização e transferência das unidades de conservação georreferenciadas pelo estado².

¹ Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Diagnostico-das-Glebas-em-Rondonia.pdf>
Acesso em: 02 jun. 2025.

² Conforme relatado em: <https://rondonia.ro.gov.br/governo-de-ro-trabalha-para-garantir-transferencia-de-glebas-federais-ao-estado/>
Acesso em: 02 jun. 2025.



* C D 2 5 8 2 9 4 8 3 0 2 0 0 *



Esse processo vem sendo conduzido de forma colaborativa e dialogada, com foco na regularização fundiária atrelada ao planejamento estratégico do território, que busca equilibrar as regras de uso e ocupação do solo permitindo que as atividades econômicas sejam desenvolvidas de forma sustentável, em harmonia com territórios especialmente protegidos.

Nesse sentido, ainda que o projeto de lei em exame traga em seu art. 2º uma lista de exceções à transferência das terras da União para o Estado, entendemos que a abordagem generalista da proposta pode causar um impacto relevante sobre a condução das políticas públicas em andamento.

Quanto ao projeto apensado, a redação é a mesma do projeto principal.

Eventual aprovação do projeto e de seu apenso, portanto, conflita com o conjunto de ações em andamento para o combate ao desmatamento e o reforço da governança ambiental em terras em processo de destinação, o que contraria o interesse público e representa um risco ao atingimento das metas assumidas pelo Brasil sobre a emissão de gases de efeito estufa.

Ante o exposto, **manifesto meu voto pela REJEIÇÃO do PL nº 3.609, de 2024, bem como, de seu apenso o Projeto de Lei nº 3882, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2025-7223



* C D 2 5 8 2 9 4 8 3 0 2 0 0 *